COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI 723/2023
AUTORIA: VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 723/2023, de autoria do Senhor Vereador Eribaldo Medeiros, denomina a quadra poliesportiva, localizada na Praça Wilson Miranda.

Cumpre ainda destacar a prévia discussão e aprovação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização a emissão de parecer a despeito dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

No caso em apreço, observa-se que o Projeto de Lei 723/2023 não demonstra nenhum dispêndio econômico, sendo desnecessário demonstrar a origem das receitas, já que se presta unicamente a denominar quadra poliesportiva, cujos requisitos são próprios e dizem respeito ao cumprimento de lei municipal que regula a matéria.

Deste modo, outra não poderia ser a conclusão senão pela legalidade e compatibilidade da proposição em apreço com as leis orçamentárias em vigor, já que não onera e nem apresenta dispêndio sequer indireto para a administração pública.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 723/2023.

Natal/RN, 29 de Abril de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator - Podemos